



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.881, de 05 de dezembro de 2024.**

**Altera disposições da Lei nº 1.790,  
de 23 de novembro de 1998.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 5º, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** .....

**§ 2º** A taxa de Alvará Sanitário deverá ser recolhida até 31 de janeiro do exercício.”

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de dezembro de 2024.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 088/2024

Taquari, 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que altera disposições da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, que versa sobre Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das penas de multa às infrações sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.

O presente projeto alterar a data de recolhimento da taxa do alvará sanitário passando a ser 31 de janeiro do exercício.

A referida alteração se faz necessária visando viabilizar tempo hábil, sem prejuízo ao contribuinte, para efetuar o pagamento e solicitação do referido documento, sendo o prazo estendido até 31 de janeiro do exercício. Após essa data serão aplicados os índices de correção previstos em lei.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Ademir Bica Fagundes**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.